



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EMPRESA IMPUGNANTE:**

**WW DA SERRA VEICULOS LTDA, CNPJ: N° 20.438.977/0001-00**, sediada à Avenida Emil Cleff, n° 185, Ypu, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

**OBJETO:** Registro de Preço para a eventual aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais de Muriaé-MG.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 187/2020 - PROCESSO N° 343/2020**

**1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

É imperativo salientar que o procedimento em comento, **trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002**, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

A Lei n° 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do **art. 12 do Decreto n° 3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”**.

Assim dispõe o art. 12 do decreto N° 3.555/00:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Tendo em vista que a sessão para o pregão 187/2020 está previsto para ser realizado na data de **11/12/2020**, e a impugnação foi apresentada em **09/12/2020**, eis que tempestiva as impugnações e portanto admitidas.

**2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

A empresa **WW DA SERRA VEICULOS LTDA**, apresentou as razões da impugnação (anexa) requerendo:

- a) A inclusão, no presente edital, da exigência de estrito cumprimento da Lei n°6.729/79 (Lei Ferrari), com a aquisição de veículo zero quilometro por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.
- b) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis para 90 (noventa) dias.
- c) A alteração do objeto do item 05, na especificação tanque de combustível mínimo 54 litros para 47 litros

**3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:**

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Analisando a impugnação da empresa **WW DA SERRA VEICULOS LTDA**, temos que o termo de referência foi elaborado e instruído na fase interna do procedimento licitatório, levou em consideração a avaliação de diversos bens disponíveis no mercado que possam atender a necessidade da Administração Pública, já que cabe exclusivamente ao Município realizar esta caracterização, caso contrário, ficaremos sujeitos a inúmeras e indeterminadas adequações das necessidades frente a infinidade de produtos que o mercado tem a oferecer, definindo criteriosamente o que se quer, podendo ser surpreendida com a aquisição de algo que não atenda as expectativas e/ou necessidades da Administração.

Caso a administração não se utilize dessa prerrogativa de definir suas especificações, de acordo com as suas necessidades, irá adquirir mercadorias de forma genéricas, já que qualquer bem atenderia ao solicitado.

É imperioso destacar que a administração deve estabelecer critérios para atender ao interesse público, não podendo ser alegado restrição ao caráter competitivo do certame, somente porque determinado produto não atende as especificações exigidas no edital, conforme art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao prazo de entrega, entendemos que como o município está realizando um registro de preços para eventuais contratações não quer dizer que serão adquiridos todos de uma só vez, podendo ser adquirido um veículo, sendo o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis totalmente pertinente.

Já no que tange à proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, conforme Lei 6.729/1979 e deliberação 64/2008 do CONTRAN, o edital faz referência na descrição de que o veículo deverá ser emplacado em nome do órgão licitante, sendo esse o primeiro emplacamento.

#### **4- DA DECISÃO:**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa: **WW DA SERRA VEICULOS LTDA, CNPJ: Nº 20.438.977/0001-00**, para no mérito NEGAR PROVIMENTO à alegações de acordo com as razões expostas acima.

É o que decidimos.

Muriaé, 10 de dezembro de 2020.

**DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**